



MUNICÍPIO DO PORTO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL N.º ED/231/2025
MANDATO 2025/2029
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO SANTO
NO SEU PRESIDENTE

NUNO FILIPE MELIM BATISTA, Presidente da Câmara Municipal do Porto Santo, torna público, o teor da deliberação, aprovada na Reunião Ordinária Pública de 20 de novembro de 2025, que infra se transcreve:

*“DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO SANTO
NO SEU PRESIDENTE*

Considerando que,

O número e extensão das matérias da competência da Câmara Municipal, bem como a periodicidade das respetivas reuniões, impossibilita uma apreciação e tomada de decisão célere, tornando-se, por isso, imperioso recorrer ao instituto jurídico da “delegação de competências”;

A delegação de competências constitui um instrumento de desconcentração destinado a conferir eficácia à gestão, possibilitando reservar para a reunião do Órgão Executivo as medidas de fundo e os atos de gestão do Município com maior relevância para o Concelho e para os cidadãos que nele vivem e trabalham;

Que de acordo com o previsto no artigo 34.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal pode delegar no seu Presidente um catálogo de competências que, pela sua natureza, são indispensáveis ao normal funcionamento dos serviços administrativos;

E bem assim que essas competências podem ser subdelegadas em quaisquer dos Vereadores, por determinação do Presidente da Câmara, nos termos do n.º 1 do preceito suprarreferido;

Que, em linha com a faculdade referida anteriormente, se integram um grupo de matérias suscetíveis de delegação da Câmara no respetivo Presidente, designadamente todas aquelas que se relacionam com a organização e funcionamento dos serviços municipais e/ou de gestão corrente da Autarquia;

Assim, Proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 33.º, 34.º e 39.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e dos artigos 44.º, 46.º e 47.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de



MUNICÍPIO DO PORTO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL

janeiro, delegar no Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de subdelegar em qualquer dos Vereadores, as competências atribuídas por Lei à Câmara, com exceção daquelas que sejam indelegáveis, a seguir discriminadas:

A - Das competências previstas no artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

- 1. Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;*
- 2. Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;*
- 3. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1 000 vezes a RMMG;*
- 4. Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;*
- 5. Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;*
- 6. Assegurar a integração da perspectiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;*
- 7. Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;*
- 8. Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;*
- 9. Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;*
- 10. Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;*
- 11. Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos*



MUNICÍPIO DO PORTO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL

legalmente previstos;

- 12. Executar as obras, por administração direta ou empreitada;*
- 13. Alienar bens móveis;*
- 14. Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;*
- 15. Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;*
- 16. Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;*
- 17. Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;*
- 18. Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;*
- 19. Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;*
- 20. Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradora;*
- 21. Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;*
- 22. Designar os representantes do município nos conselhos locais;*
- 23. Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;*
- 24. Administrar o domínio público municipal;*
- 25. Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;*
- 26. Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;*
- 27. Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;*
- 28. Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;*
- 29. Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;*
- 30. Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;*
- 31. Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado.*



MUNICÍPIO DO PORTO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL

B - Das competências previstas no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação:

1. Conceder as seguintes licenças administrativas, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º, elencadas no n.º 2 do artigo 4.º:

a) As operações de loteamento;

b) As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento;

c) As obras de construção, de alteração ou de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou por plano de pormenor;

d) As obras de conservação, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como de imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação, e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração exterior ou demolição de imóveis situados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação;

e) Obras de reconstrução das quais resulte um aumento da altura da fachada ou do número de pisos;

f) As obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução;

g) As obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, sem prejuízo do disposto em legislação especial;

h) Operações urbanísticas das quais resulte a remoção de azulejos de fachada, independentemente da sua confrontação com a via pública ou logradouros;

i) As demais operações urbanísticas que não estejam sujeitas a comunicação prévia ou isentas de controlo prévio, nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

j) Aprovar a informação prévia, ao abrigo do disposto no n.º 4, do artigo 5.º;

k) Estabelecer as condições de ocupação da via pública por motivo de execução de obras, nos termos fixados no Artigo 57.º do RJUE desde que não esteja em causa a interrupção total da via;

l) Emitir as certidões, nos termos previstos dos n.ºs 2 e 3 Artigo 49.º do RJUE;

m) Prestar a informação, nos termos e para os efeitos previstos no Artigo 110.º do RJUE;



MUNICÍPIO DO PORTO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL

n) Autorizar pedidos de averbamento de nomes de novos proprietários em processos de urbanização e edificação, nos termos da Lei.

C - As previstas no Regime Jurídico da Realização de Despesas Públicas e da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, ambos na sua redação atual, cujas habilitações legais, e respetivos limites, se encontram fixados no n.º 2 do artigo 29.º do primeiro diploma e no n.º 1 do artigo 109.º do segundo:

a) Autorizar a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços, bem como com a contratação de empreitadas de obras públicas, até ao limite de 748 196,84 € (setecentos e quarenta e oito mil, cento e noventa e seis euros e oitenta e quatro cêntimos), abrangendo a delegação o exercício das demais competências do órgão competente para a decisão de contratar, distribuídas pelos referidos regimes jurídicos, nos termos do artigo 18.º, n.º 1 alínea b) do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

b) Autorizar a realização de despesas com realização de obras ou reparações por administração direta, até ao limite de 149 639,37 € (cento e quarenta e nove mil, seiscentos e trinta e nove euros e trinta e sete cêntimos), abrangendo a delegação o exercício das demais competências do órgão competente para a decisão de contratar, distribuídas pelos referidos regimes jurídicos, nos termos do artigo 18.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

D. Nas situações em que seja ainda aplicável o Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, exercer todas as competências cometidas nesse diploma ao dono da obra, sem prejuízo do limite estabelecido no ponto 1.

E. A competência para autorizar outras despesas orçamentadas (previstas no Orçamento da Despesa e no Plano Plurianual de Investimentos aprovados pela assembleia municipal), até ao limite de 150.000,00 (euro) (cento e cinquenta mil euros), desde que cumpridas as normas legalmente previstas em matéria de realização de despesas públicas.

F. Cobrar coercivamente impostos e outros tributos e cuja receita tenha direito, nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais).

G. No âmbito da administração geral e sem prejuízo das competências próprias que são conferidas pelo Artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, autorizar pagamentos relativos a:



MUNICÍPIO DO PORTO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL

- a) *Trabalhadores com relação jurídica de emprego em regime de contrato por tempo indeterminado;*
- b) *Trabalhadores com relação jurídica de emprego em regime de contrato por tempo determinado, ou determinável;*
- c) *Beneficiários dos programas de emprego e inserção no mercado de trabalho ou outros efetuados ao abrigo da legislação vigente;*
- d) *Eleitos locais e membros do órgão executivo;*
- e) *Pessoal nomeado para exercício de funções nos Gabinetes de Apoio à Presidência ou à Vereação;*
- f) *Prestadores de serviços em regime de avença ou de tarefa;*
- g) *Custas de execuções fiscais;*
- h) *Empréstimos e respetivos encargos;*
- i) *Operações de tesouraria;*
- j) *Encargos financeiros assumidos relativos a anos anteriores, sempre que reconheça que a razão do não pagamento em tempo oportuno não seja imputável aos credores;*
- k) *Pagamento de preparos, taxas, penalidades, coimas e quaisquer importâncias que sejam devidas em cumprimento de decisão judicial.*

Este ato de delegação de competências, após aprovação, tem a validade até ao fim do mandato, sem prejuízo de poder haver, a todo o tempo, por parte da Câmara Municipal, a competente cessação."

Porto Santo, 20 de novembro de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



Nuno Filipe Melim Batista